Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.719
de 06 de novembro de 2001.

Autoriza a permuta do prédio da Escola Municipal desativada, localizado na sede da Fazenda Baronesa, de propriedade da IRA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA por uma dívida que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, representando o Município de Bofete, autorizado a proceder a permuta de um prédio localizado na sede da Fazenda Baronesa neste município, de propriedade da IRA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA., onde funcionava a Escola Municipal, desativada há mais de 02(dois) anos, correspondente ao valor de R$ 6.197,65(seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) conforme Laudo de Avaliação por uma dívida no valor de R$ 12.197,65(doze mil cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) contraída pela administração recém finda, proveniente de desapropriação de uma área de terras, conforme Decreto nº 1.274 de setembro de 1.997, acompanhado de documento em que consta o levantamento do depósito judicial no valor de R$3.000,00(três mil reais), anexo.

Parágrafo Único - A diferença apurada entre o valor da dívida e o valor do imóvel alienado, correspondente a R$ 3.000,00(três mil reais) será pago em 03(três) parcelas iguais e mensais no valor de R$1.000,00(um mil reais) cada parcela, serão pagas com vencimentos 30, 60 e 90 dias, totalizando a transação o valor de R$ 12.197,65(Doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 2º- Fica fazendo parte integrante da presente Lei, Laudo de Avaliação, Decreto de desapropriação e demais documentos necessários a elucidar a permuta.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Artigo 3º-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou através de crédito adicional especial a ser aberto na Contadoria Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2001.

Jose Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria